

13/6/83

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 651/83
EM 20/05/83

mm

Projeto de Lei n.º 13/83

Documento n.º 643/83

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Constituição Federal assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social: ...VII - repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local (artigo 165).

O artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943 dispõe: "Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual, salvo, motivos de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte".

Passados 40 anos, muitas categorias profissionais ainda lutam pelo reconhecimento desse fundamental direito conquistado na área trabalhista, como os padeiros, que vêm trabalhando continuamente sem um só dia reservado ao descanso.

Independentemente da competência da Delegacia Regional do Trabalho na fiscalização e aplicação de penalidades aos que burlam a Lei, temos nós Vereadores, membros do Poder Legislativo, competência para, por via indireta, fazer cumprir as Leis trabalhistas, no que se refere, por exemplo, ao descanso dominical.

Assim foi feito com relação aos supermercados, que funcionavam diariamente, de segunda a sábado até as 22 horas e aos domingos até as 13,00 horas. Por iniciativa do nobre colega Emma

nuel Menezes Pimentel, a Casa acolheu o Projeto de Lei nº 04/80 , que proibia o funcionamento dos Supermercados aos domingos e feria dos municipais e nacionais. Transformado na Lei 1916 de 16 de novembro de 1982, o Projeto assegurou o descanso dominical aos comerciários daqueles estabelecimentos, atendendo antiga reivindicação' da categoria.

De fato, a Lei Orgânica dos Municípios Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, estabelece em seu artigo 3º que ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras a atribuição de ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observa - das as normas federais pertinentes.

Amparado pela LOM, o Projeto de Lei 04/80 foi aprovado pela Casa, tornou-se Lei e hoje beneficia centenas de empregados nos Supermercados. É chegada a hora de atendermos a antiga reivindicação dos padeiros, qual seja, a conquista do descanso semanal, preferentemente aos domingos.

Como dissemos, há padeiros que vêm trabalhando continuamente há quinze, vinte anos, seguidos sem descanso. Em vista disso o padeiro cada vez mais se distancia de seus familiares, sem tempo de acompanhar o desenvolvimento dos filhos, sem tempo de ouvi-los e dispensar-lhes o carinho, que reclamam. Dia após dia é só trabalho.

Somente o fechamento das padarias aos domingos permitirá a concretização daquilo que, há muito, está previsto em lei: a folga, o repouso dominical. Nada impedirá que, aos sábado

bados, a população adquira aquilo que seja indispensável para o domingo: o pão, o leite, o pó de café. Afinal, os supermercados fecharam aos domingos e ninguém sente saudades de quando funcionavam sem interrupção.

Aliás, o domingo foi destinado ao repouso, ao lazer, sendo o dia de reencontrar a família, de passear com a mulher e os filhos, de assistir ao jogo de futebol, de conversar com os amigos, de repassar as notícias da semana através de leitura dos jornais; dia de ficar em casa cuidando da própria casa. Os padeiros sonham com um domingo assim, como todos têm. Afinal, os padeiros e suas famílias também fazem parte da sociedade.

A Lei beneficiará também os proprietários das padarias, cujas famílias sentem sua ausência nos fins de semana e nos domingos principalmente. Inclusive muitos proprietários desses estabelecimentos em nossa cidade já se manifestaram favoravelmente ao fechamento desse tipo de comércio aos domingos e feriados.

A estrutura de distribuição de gêneros alimentícios da cidade torna possível o fechamento das padarias nesses dias, sem prejuízo para a população, que é convenientemente atendida nos dias úteis.

É chegada a hora de pensarmos nos trabalhadores anônimos que em ambientes insalubres, em condições penosas, junto aos fornos sob alta temperatura elaboram o pão nosso de cada dia.

Ressaltamos que em São Bernardo do Campo há Lei municipal aprovada recentemente, proibindo o funcionamento das padarias aos domingos e feriados. Projeto de Lei no mesmo sentido foi apresentado pelo Vereador Eurípedes Sales na Câmara Municipal de São Paulo, estando em tramitação pelas Comissões Técnicas.

Legitimando a propositura em tela, anexamos o
ofício do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de ~~Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos~~ de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, que solicita e apoia o fechamento das padarias aos domingos.

Isto posto, acreditando que o bom senso prevalecerá e os padeiros poderão, finalmente, gozar do merecido descanso dominical e contando com o apoio, a compreensão e a colaboração dos nobres Pares, submeto a apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº

13/83

DOCUMENTO Nº

643/83

Artigo 1º - Fica proibido o funcionamento das padarias aos domingos e feriados municipais e nacionais.

Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, regulamentará a presente lei e determinará as sanções cabíveis aos estabelecimentos infratores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFOONSO DE SOUZA,

em 19 de maio de 1983.

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ARQUIVADO EM 30/05/83
ARQUIVISTA